



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, adiante designada por APEE AEMFP, congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício e os Jardins de Infância.

Artigo 2º Natureza

1. A APEE AEMFP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEE AEMFP segue o princípio da independência e da democraticidade, e exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, e de quaisquer outras Instituições ou interesses, detendo autonomia administrativa na efetiva prossecução dos seus fins.

Artigo 3º Sede física e digital

1. A APEE AEMFP tem a sua sede social na Escola Manuel Ferreira Patrício, sita no Av. Eng.º Arantes de Oliveira, S/N, 7000-758 Évora, sendo a sua sede digital no endereço apee@aemfp.pt e utilizando como meio complementar de divulgação das suas atividades e outros assuntos de interesse para a comunidade escolar a sua página no



Facebook, atualizada pelos membros da Direção da APEE AEMFP e alojada em <https://www.facebook.com/apeeemfp>.

2. Nas atividades de comunicação com os associados e órgãos sociais que compõem a APEE AEMFP, bem como na realização de encontros/reuniões realizados por meios telemáticos, suportes, sistemas e aplicações digitais, os mesmos devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança dos/as presentes e das informações prestadas, sempre seguindo o princípio da lei de proteção de dados, devendo constar em ata (caso seja necessário) o modelo de realização do encontro/reunião.

Artigo 4º

Fins

1. São fins da APEE AEMFP:

- a) Promover a formação, a informação, a sensibilização e a capacitação dos Pais, Mães e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Defender os interesses psicossociais, morais, culturais e físicos dos educandos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos;
- c) Intervir no estudo e na resolução dos problemas respeitantes à educação e à juventude que se coloquem ao nível do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância ou local;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Promover e cooperar em iniciativas do AEMFP e respetivos Estabelecimentos Escolares e Jardins de Infância, na área da Escola e nos domínios psicossociais, físicos, culturais, recreativos, científicos e profissionais;
- g) Intervir, como parceiro social, junto de entidades municipais, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais, Mães e Encarregados de Educação;



- h) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- i) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e o apoio da instituição familiar;
- j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais, Mães e Encarregados de Educação;
- k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito psicossocial, cultural, científico e profissional.

2. Compete à APEE AEMFP:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º Associados

1. São associados da APEE AEMFP:

- a) **Sócios Efetivos** - os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados nos Estabelecimentos de Ensino do AEMFP, que voluntariamente se inscrevam na APEE AEMFP, mediante o preenchimento da ficha de associado.
- b) **Sócios Amigos** - as pessoas ligadas à comunidade educativa do AEMFP, que não sendo Pai, Mãe e Encarregado de Educação se inscrevam voluntariamente na APEE AEMFP, mediante o preenchimento da ficha de associado.



c) **Sócios Honorários** - as pessoas que não preenchem os requisitos de associados descritos nas alíneas a) e b) do presente artigo, mas que voluntariamente o pretenda ser desde que, de algum modo, apresentaram vínculo, prestaram serviço e exerceram atividade na APEE AEMFP, e cujo contributo seja considerado relevante no desenvolvimento e no reconhecimento da Associação e dos seus fins.

2. A inscrição como associado deverá ser efectuada:

- a) No ato da matrícula/inscrição do seu educando(a).
- b) Em qualquer outro momento, no decorrer do ano escolar.

Artigo 6º **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados da APEE AEMFP:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais, nas atividades promovidas pela associação e em grupos de trabalho criados no âmbito do respetivo plano de atividades;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEE AEMFP;
- c) Recorrer aos serviços da associação para apoio na resolução de questões relativas aos seus filhos ou educandos, nos termos definidos no artigo 4.º;
- d) Ser regularmente informado sobre as atividades, decisões e funcionamento da APEE AEMFP;
- e) Exercer o direito de voto, sendo atribuído um voto por associado, independentemente do número de filhos ou educandos matriculados no Agrupamento;
- f) Propor aos órgãos sociais iniciativas que visem o interesse e o bem-estar dos alunos;
- g) Apresentar sugestões e propostas que contribuam para a concretização dos objetivos definidos no plano de atividades.

2. O previsto nas alíneas b) , c) e e) do número anterior não se aplica aos sócios amigos e sócios honorários.



3. São deveres dos associados da APEE AEMFP:

- a) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer com zelo, diligência e responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- c) Respeitar os órgãos sociais e os restantes associados, promovendo um ambiente de colaboração e respeito mútuo;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pela APEE AEMFP;
- e) Pagar, pontualmente, as quotas fixadas anualmente, salvo nos casos de isenção atribuída pela Direção ou quando se trate de sócios amigos ou sócios honorários.

4. Perdem a qualidade de associados da APEE AEMFP e devem entregar o cartão de sócio à Direção:

- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício e jardins de infância;
- b) Os que solicitem, por escrito (em suporte físico ou digital), a sua desvinculação, com uma antecedência mínima de 30 dias;
- c) Os que, comprovadamente, violem os presentes estatutos ou o Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
- d) Os que não regularizem o pagamento das quotas no prazo estipulado após notificação da Direção;
- e) Os sócios amigos que deixem de estar ligados à comunidade educativa do AEMFP.

Artigo 7.º **Sócios honorários**

1. O título de sócio honorário é atribuído mediante proposta dos membros, isolada ou coletivamente, ou da Direção, e carece de aprovação pela Assembleia-Geral, como forma de reconhecimento pelo contributo relevante prestado à associação ou à comunidade educativa.



2. Os sócios honorários podem ser convidados pela Direção a participar, apoiar ou colaborar em atividades e projetos da associação, em áreas específicas ou especializadas, assumindo funções de mentoria ou consultoria, sem qualquer tipo de contrapartida material ou financeira.

3. Os membros honorários podem ser exonerados, com a devida fundamentação, após deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º Órgãos

1. São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compõem a Assembleia-Geral.

3. É admitida a eleição de membros para o mesmo órgão constante da alínea 2., por dois ou mais anos consecutivos.

1.ª Secção Assembleia-Geral

Artigo 9º Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.



2. A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, um terço dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
3. Não é permitida a participação aos associados com dívidas à associação de quaisquer quotas ou por actividades por esta prestadas, sem a sua satisfação até ao penúltimo dia antes da realização da assembleia.

Artigo 10º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da Assembleia-Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
3. No caso de desistência em funções de um dos membros da mesa da Assembleia-Geral, a mesma deverá ser comunicada e fundamentada por escrito, com aviso prévio de 30 dias.
4. O elemento cessante será substituído por um dos restantes membros da Assembleia-Geral, mediante deliberação interna, sem prejuízo da sua responsabilidade por atos praticados no exercício do mandato até à data efetiva da cessação de funções.

Artigo 11º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no início do primeiro semestre de cada ano letivo para discussão e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas do exercício anterior, eleição dos órgãos sociais, aprovação do Orçamento e Plano de Atividades da Direção para o ano lectivo em curso.



2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa, a pedido do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Único. Quando pedida por petição, a Assembleia-Geral só funcionará se estiverem presentes noventa por cento dos peticionários.

Artigo 12º

Convocatória

1. A convocatória para a Assembleia-Geral será feita com a antecedência mínima de 8 dias, por circular/comunicado (em suporte papel ou digital) enviado a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, e afixada em local acessível a toda a comunidade educativa.

2. Quando requerida, a Assembleia-Geral deverá realizar-se no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 13º

Competências

São atribuições da Assembleia-Geral da APEE AEMFP:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota, bem como os prazos e a forma do seu pagamento;
- d) Discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Deliberar sobre a exoneração de associados, sob proposta fundamentada da Direção;



- h) Decidir sobre a dissolução da Associação e deliberar sobre o destino a dar ao seu património;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, no âmbito das suas competências;
- j) Aprovar o Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala;
- k) Aprovar as propostas dos membros, isolada ou coletivamente, ou da Direção relativas à nomeação de sócios honorários;
- l) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.

2. Compete ao Presidente da mesa:

- a) Convocar as Assembleias-Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia-Geral e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Assinar as atas das Assembleias-Gerais e proceder à legalização do respetivo livro.

2.ª Secção

Direção

Artigo 13º

Composição e vinculação

1. A APEE AEMFP é gerida por uma Direção composta por três associados: Presidente, Tesoureiro e Secretário. Opcionalmente, a Direção pode ser constituída por cinco associados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

2. O Presidente da Direção será substituído, na sua falta, pelo Tesoureiro e este pelo Secretário; ou, caso a Direção seja composta por cinco associados, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este pelo Vogal.

3. Em caso de renúncia ao cargo, o membro da Direção deverá apresentar comunicação escrita fundamentada, com um mínimo de 30 dias de antecedência.



4. O elemento cessante será substituído por um dos restantes membros da Direção, mediante deliberação interna, sem prejuízo da sua responsabilidade por atos praticados no exercício do mandato até à data efetiva da cessação de funções.
5. A APEE AEMFP obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem ou mediante convite da Direção.
7. A Direção pode cooptar, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, um representante dos pais e encarregados de educação por cada estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício e jardins de infância. Estes representantes poderão participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, com o objetivo de promover a articulação entre os diferentes estabelecimentos e a Associação.

Artigo 14º **Reuniões**

1. A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, de forma presencial ou através de meios telemáticos.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
3. Entre reuniões ordinárias, todos os elementos da Direção deverão ser mantidos a par das atividades da APEE AEMFP através de email, dispondo de **dois dias úteis** para se pronunciar caso não concordem com algum aspeto ou pretendam dar o seu contributo para a realização das mesmas. A ausência de resposta será considerada como concordância, salvo indicação em contrário.



4. Os membros da Direção serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto em caso de falta justificada à reunião ou de voto contra.

Artigo 15º

Competências

Compete à direção:

- a) Executar os objetivos e as finalidades estatutárias da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da APEE AEMFP;
- d) Submeter à Assembleia-Geral o relatório anual de atividades e contas para apreciação e aprovação;
- e) Propor à Assembleia-Geral:
 - O montante da jóia e da quota anual;
 - A nomeação de sócios honorários;
 - A exoneração de associados;
 - Os representantes no Conselho Geral do Agrupamento, sendo o Presidente da Direção membro por inerência;
- f) Admitir novos associados e deliberar sobre a isenção de quotas cujos agregados comprovadamente apresentem carência socioeconómica, as quais devem ser devidamente fundamentadas e comprovadas;
- g) Representar a APEE AEMFP em todos os assuntos e instâncias onde esta tenha intervenção ou interesse, nomeadamente:
 - Órgãos de administração e gestão do Agrupamento;
 - Conselho Local de Educação, Conselho Local de Ação Social de Évora, CPCJ, entidades municipais e outras instituições psicossociais;
 - Outras associações ou estruturas representativas de Pais;
 - Ministério da Educação e demais entidades públicas e privadas;
- h) Propor e celebrar protocolos de parceria e cooperação com entidades públicas ou privadas, visando defender os interesses dos associados e promover os fins da associação;



- i) Colaborar ativamente com os profissionais da escola (docentes e não docentes) em matérias de interesse comum e educativo, seja em regime de participação ativa ou consultiva;
- j) Nomear Grupos de Trabalho específicos para a realização de atividades da Associação;
- k) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos nos estatutos.

3.ª Secção

Conselho Fiscal

Artigo 16º

Composição e vinculação

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais (primeiro e segundo).
2. O Tesoureiro será substituído, na sua falta, pelo primeiro vogal e este pelo segundo.
3. Em caso de renúncia ao cargo, o membro do Conselho Fiscal deverá apresentar comunicação escrita fundamentada, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
4. O elemento cessante será substituído por um dos restantes membros do Conselho Fiscal, mediante deliberação interna, sem prejuízo da sua responsabilidade por atos praticados no exercício do mandato até à data efetiva da cessação de funções.

Artigo 17º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal da APEE AEMFP:

- a) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e contas apresentado pela Direção;
- b) Verificar, com periodicidade trimestral, a legalidade das despesas realizadas, o cumprimento do orçamento aprovado e a conformidade estatutária dos atos da



Direção;

- c) Fiscalizar os documentos e a contabilidade da associação sempre que o entenda necessário;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direção;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos nos estatutos;
- f) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações ou esclarecimentos que considere necessários ao exercício das suas funções;
- g) Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 18º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

4.ª Secção

Eleições

Artigo 19º

Regime Eleitoral dos Órgãos Sociais

1. Para efeitos eleitorais, são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 5.º, n.º 1 a), destes Estatutos.
2. Os candidatos a membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal constituem-se em lista e são eleitos, por sufrágio direto e secreto, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.



3. Qualquer associado efetivo pode ser proponente da sua própria candidatura, mas não poderá subscrever mais de uma lista.
4. As eleições realizam-se até ao dia 15 de outubro de cada ano, durante a reunião ordinária anual da Assembleia-Geral, convocada com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, por via escrita (papel ou digital).
5. A convocatória para a Assembleia Eleitoral deve incluir:
 - a) Data, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - d) Apresentação dos Planos de Atividades das listas candidatas.
6. Cada lista candidata deve conter:
 - a) Identificação completa dos candidatos e respetivos cargos;
 - b) Indicação de um delegado/mandatário da lista;
 - c) Declarações de aceitação dos cargos assinadas por todos os candidatos.
7. As listas e respetivos Planos de Atividades devem ser entregues na sede da associação ou enviadas por e-mail institucional, até 10 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.
8. Qualquer associado efetivo pode apresentar reclamação escrita relativa à inclusão ou omissão de candidatos, até 7 dias úteis antes da data da eleição.
9. A Mesa da Assembleia-Geral apreciará as reclamações até ao segundo dia útil seguinte ao termo do prazo indicado, comunicando a decisão ao reclamante. Da decisão não haverá recurso.
10. Será considerada eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, não se contabilizando os votos em branco.



11. Caso nenhuma lista obtenha maioria, será realizado um segundo escrutínio no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas que mantenham a candidatura. Vencerá a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 20º **Ato de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 21º **Receitas**

Constituem receitas da APEE AEMFP, nomeadamente:

- a) As jóias e as quotas dos associados efectivos;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras resultantes da sua iniciativa ou de protocolos com outras entidades.

Artigo 22º **Vinculação e Movimentação**

1. A APEE AEMFP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.



3. Em atos de mero expediente, por uma assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 23º **Dissolução**

Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º **Ano Social**

O ano social da Associação inicia a um (1) de setembro e termina a trinta e um (31) de agosto.

Artigo 25º **Exercício**

1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
2. A atribuição de eventuais ajudas de custo aos sócios far-se-á de acordo com a Lei nº 66/2012 de 31 de Dezembro e subsequentes.
3. Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.